



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.014.574/2014
CONTRATO Nº 013/2015

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 150, de 05/08/2015, pág. 57


Rubrica

193727-8
Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E GRÁFICA EDITORA, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA-ME., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CHAPAS MULTILITH, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.º HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA, e GRAFICA EDITORA, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA-ME, com sede na Rua 03 – Chácara 29 – Lote 18 – Loja 01 – Vicente Pires - Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.114.463/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Gerente Administrativa, MARYANNE DE ASSUMÇÃO SAMPAIO DA COSTA, Cédula de Identidade nº 1.921.821 SSP/DF e CPF nº 726.694.541-00, conforme poderes apresentados e arquivados, fls. 140/144, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 019/2015 – DMASE/SUAFIN/DER, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 24/06/2015, à fl. 274 do processo epigrafo.







CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de gravação de chapas, compreendendo fotolitos e arte final (ofício e duplo ofício), LOTE 1, e serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos equipamentos, LOTE 2, tudo conforme especificação e quantidades descritas no Termo de Referência, no Edital de Pregão nº 019/2015 – DMASE/SUAFIN/DER e na Proposta comercial, fls. 234/236, que passam a integrar o presente Termo:

Lote 01

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Gravação de chapa para multilith 1250 (ofício)	60
Gravação de chapa para multilith 4610 (duplo ofício)	60

Lote 02

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
01	Máquina impressora offset marca MULTLITH modelo 1250 STD	GRÁFICA DO DER/DF
01	Máquina impressora offset marca MULTLITH modelo 4610 XE	GRÁFICA DO DER/DF
01	Picotadeira p/ papel a pedal largura da boca 50 cm em mesa de madeira revestida de formica "Rossi".	GRÁFICA DO DER/DF
01	Plastificadora – modelo - Marca – Gazeta, plástico medindo 34 cm documentos maiores e 14 cm para documentos menores e diversos.	GRÁFICA DO DER/DF
01	Grampeador Miruma, máq. Nº 08, modelo 3 série 91, com arame para todos os fins industriais.	GRÁFICA DO DER/DF
01	Encadernadora – marca, modelo lassane elétrica, ofício mini max 30 cm	GRÁFICA DO DER/DF

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15 da Lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato deverá ser observado às especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2015 – DEMASE/SUAFIN/DER e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste anexo;
- b) atender as chamadas para manutenção corretiva quantas forem necessárias, sem qualquer custo adicional para o DER-DF, independente das visitas para manutenção preventiva;
- c) executar os reparos independente do número de horas que forem necessários, fornecendo toda mão-de-obra necessária á execução dos serviços contratados, impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- d) permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do DER-DF no local de execução. A contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente, mão-de-obra própria assumida total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- e) permitir que o responsável do DER-DF inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- f) realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme plano de manutenção previamente aprovado entre as partes;
- g) exigir que seu funcionário apresente ao responsável pela Unidade a de lotação do equipamento beneficiado pelo Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- h) exigir que seu funcionário colabore com servidores do DER-DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- (i) envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório quer tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução ao DER-DF, contendo os seguintes dados:

- Número do contrato e nome da contratada



- Chapa patrimonial marca e modelo do equipamento vistoriado
- Código do fabricante, especificação e quantidade da peça substituída.
- Unidade a qual pertence o equipamento revisado

j) manter equipe de técnicos qualificados para atender às necessidades do DER-DF, e a comprovação atualizada e mensal da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do contrato;

k) ministrar treinamento de operação aos usuários quando da incidência de defeito por uso incorreto;

l) prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com o DER-DF, em nenhuma hipótese;

m) responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviços por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

n) fornecer ao Executor do Contrato, quando solicitados relatórios circunstâncias e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;

o) atender prontamente as solicitações para gravação de chapas, devendo entregar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou a critério do DER-DF, ser retiradas na Empresa Contratada;

p) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

q) responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por seus técnicos e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

r) responsabilizar-se pelas eventuais despesas para a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes dos Anexos do Edital;

s) cumprir as obrigações contidas no Termo de Referência constante do Anexo do Edital.

5.1.1 - Os funcionários de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniformes e crachá.

5.1.2 - A Contratada será responsável perante o DER-DF pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, a Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou



omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ 141.273,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta e três reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.122.6010.8517/0014 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do DER-DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 100.

7.1 - O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00823/2015, emitida em 15/07/2015, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços, consoante proposta da Contratada:

LOTE 1

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Valor mensal	Valor anual
Gravação de chapa para multilith 1250 (ofício)	60	RS200,00	RS 2.400,00



Gravação de chapa para multilith 4610 (duplo ofício)	60	RS 364,75	RS 4.377,00
VALOR TOTAL (Lote 1):	RS 6.777,00		

LOTE 2

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	QTD	Valor mensal	Valor anual
01	Máquina impressora offset marca MULTLITH modelo 1250 STD	GRÁFICA DO DER/DF	01	RS 2.500,00	RS 30.000,00
01	Máquina impressora offset marca MULTLITH modelo 4610 XE	GRÁFICA DO DER/DF			
01	Picotadeira p/ papel a pedal largura da boca 50 cm em mesa de madeira revestida de formica "Rossi".	GRÁFICA DO DER/DF			
01	Plastificadora – modelo - Marca – Gazeta, plástico medindo 34 cm documentos maiores e 14 cm para documentos menores e diversos.	GRÁFICA DO DER/DF			
01	Grampeador Miruma, máq. Nº 08, modelo 3 série 91, com arame para todos os fins industriais.	GRÁFICA DO DER/DF			
01	Encadernadora marca, modelo lassane elétrica, ofício mini max 30 cm	GRÁFICA DO DER/DF			
Valor Total (Lote 2):				RS 134.496,00	

Total Geral: RS 6.777,00 (Lote 1) + RS 134.496,00 (Lote 2) = RS 141.274,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta e três reais).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em / / 2016, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1

Constituem obrigações do DER/DF:

- a) emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- b) efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- c) acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;

- d) manter os equipamentos instalados em local adequado, observadas as especificações e recomendações do fabricante constantes dos manuais técnicos que acompanham os equipamentos;
- e) assegurar aos técnicos, indicados pela CONTRATADA, livre acesso às instalações das máquinas, de modo a garantir a plena execução dos serviços;
- f) fiscalizar, acompanhar e exigir da Contratada a execução plena das obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;
- g) efetuar o pagamento referente às peças previstas no Anexo I , fl. 12 deste processo , que serão faturadas a favor da CONTRATADA, conforme a aplicação e ateste do Executor do contrato;
- h) fornecer relação nominal dos servidores deste DER/DF credenciados a realizarem os chamados para assistência técnica, bem como do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- i) comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer ocorrências de problemas técnicos verificados no decorrer da produção dos equipamentos;
- j) disponibilizar à CONTRATADA os manuais técnicos fornecidos pelos fabricantes e que acompanham os equipamentos;
- k) proceder mensalmente os pagamentos devidos das faturas dos serviços executados.

13.1 - O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 - As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER-DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "M.A.", located in the bottom left corner of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:


Gráfica e Editora Form. & Etq. F & F Ltda-ME
Maryanne Sampaio
Gerente Administrativa



